

**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA –
UFSJ CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL POLO FRANCA.**

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E A CONTRIBUIÇÃO CONTÁBIL PARA SUA EFICIÊNCIA.**

LEANDRO LUIS DA SILVA

SÃO JOÃO DEL REI

2018

SUMÁRIO

1-INTRODUÇÃO	4
1.1 Problema da Pesquisa	5
1.2 Perguntas/ Pressupostos ou Hipóteses de Pesquisa.....	5
1.3 OBJETIVOS.....	5
1.3.1 Objetivo geral	5
1.3.2 Objetivos específicos.....	5
1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO.....	6
2-REFERENCIAL TEÓRICO	7
2.1 A administração pública e suas novas perspectivas - breve contexto	7
3-CONTROLE INTERNO E EXTERNO.....	8
4- A CONTRIBUIÇÃO DA ATIVIDADE CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DO CONTROLE INTERNO	9
4.1 A implantação do Controle Interno	10
5- METODOLOGIA	12
6- DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	14
7- CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
8- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	16

RESUMO

O Serviço de Controle Interno tem possibilitado melhorias expressivas a administração pública, atendendo as necessidades legais inseridas a essa gestão e principalmente permitindo que gestores criem mecanismos mais eficientes de atendimento as suas atribuições legais e morais. Assim, o serviço contábil, diante das inúmeras informações que abrange e buscando trilhar a administração de recursos públicos dentro da legalidade, permiti que o Serviço de Controle Interno, possua maior clareza das informações e relatórios contábeis, norteando um trabalho adequado aos anseios e necessidades públicas. Este trabalho, sugere compreender a diversidade da administração pública através do olhar crítico do Serviço de Controle Interno, atendo a Lei das Finanças Públicas 4320/64 e a Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal 101/2000 , e ainda somatizar a funcionalidade do setor contábil como braço direito, em decorrência da amplitude das informações nele contidas e a necessidade de elaborar um plano administrativo público consonante as legalidades de recursos e patrimônios pertinentes. Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica de caráter exploratório retrospectivo, que buscou atender aos seus objetivos através de conceitos da administração pública e controle interno, imergindo sobre o conteúdo legal das funções e respeitando a formação constituição nacional, destacando as dificuldades de implantação do sistema, mas valorizando a necessidade existencial deste, sobretudo não apenas para fazer-se cumprir os requisitos legais, mas compreendendo o quanto a função do controlador interno possibilita melhorias a administração pública responsável.

Palavras-chave: Controle interno. Administração pública. Gestão Pública.

1. INTRODUÇÃO

Desde a formação do contexto governamental, ainda nas formas mais históricas de administração pública, o dever de se prestar contas exhibe seu papel de importância, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, como cita Benda (2001 *apud* FILHO, 2008, p.86). Ainda nessa vertente, aprimorando aos tempos mais atuais, sobre a exigência de uma política mais transparente, surge a Lei das Finanças Públicas 4320/64, que representa em sua suma nos artigos 76 a 80, a descrição da função do controle interno.

“Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”

O mesmo também é lembrado na Lei de Responsabilidade Fiscal, 101/2000 Arts. 54 e 59 “Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar”.

Ainda FILHO, 2008, lembra que na administração pública, o Controle Interno deve estar presente, atuando de várias formas desde preventivas, até englobando áreas jurídicas e administrativas.

Em vista deste, destaca-se a área contábil, como principal departamento público, para extração de informações relevantes para tomadas de decisões, e conteúdo legal e constitucional, somando dados para tomadas de decisões e auxiliando o Controle Externo a prevenir outras possíveis irregularidades dando transparência e eficiência nas informações. Além destes, vale ressaltar como cita, Davis e Blaschek (2005) que o tempo de execução do controle deve ser eficaz, ocorrendo antes da ação, possibilitando que a administração tenha condições de exercer o controle prévio.

1.1 Problema da Pesquisa

Em vista das inúmeras dificuldades de se implantar o sistema de Controle Interno dentro dos órgãos públicos, e ainda diante da necessidade de execução financeira e orçamentaria desses mesmos órgãos, somando a larga contribuição do departamento de contabilidade, faz se necessário compreender a dificuldade para adequar a implantação da legislação vigente que trata sobre esse tema.

Ainda assim, é válido ressaltar a perspectiva de cobrança social, para evitar percalços no âmbito da administração pública, algo muito recorrente antes da implantação efetiva do sistema de Controle Interno.

1.2 Perguntas/ Pressupostos ou Hipóteses de Pesquisa

Esta pesquisa busca compreender:

- a- As principais características do sistema de Controle Interno;
- b- As dificuldades na implantação e execução deste;
- c- A contribuição da contabilidade pública, para efetivação da proposta legal;
- d- A contribuição social inerente ao sistema de controle interno.

1.3 OBJETIVO

Este trabalho tem como objetivo, compreender através de recursos legais e literários, as atribuições legais do Controle Interno, e descrever as principais dificuldades na implantação deste sistema, assimilando para resolução dessas dificuldades a contribuição da contabilidade pública.

1.3.1 Objetivo geral

Descrever as funções do sistema de Controle Interno, relacionando seus principais pontos de execução, e assimilar a atividade contábil pública como facilitador deste processo.

1.3.2 Objetivos específicos

Os principais objetivos buscados com esta pesquisa são:

- a- Compreender as atribuições pertinentes ao sistema de Controle Interno;

- b-** Relacionar sucintamente suas dificuldades de execução;
- c-** Relacionar a atividade do departamento contábil público na contribuição do sistema discutido.

1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Tendo em vista as dificuldades práticas do sistema de Controle Interno, esta pesquisa visa contribuir para a compreensão da efetiva ação do contexto legal da prática do processo.

Além disto, busca trazer mais flexibilidade para ação do sistema, derrubando barreiras que impedem uma ação mais eficaz e resolutiva, tanto nas relações financeiras e sociais que se interagem.

Associando a prática ao contexto técnico, o Controle Interno é uma ferramenta resolutiva para prevenir paradigmas públicos, que dificultam por sua comodidade a crescente social, com uma administração tradicionalmente morosa e resistente.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A administração pública e suas novas perspectivas - breve contexto

Ao longo dos anos e desde sua formação administrativa o contexto da administração pública brasileira tem passado por intensas modificações, buscando melhorias nos aspectos legais e sociais que a influenciam. Como cita Souza, 2009, a administração de uma entidade deve ser estruturada e organizada, em consonância a princípios embasáveis aos seus objetivos, alcançando por esses motivos os fatores de sua existência.

Para Secchi, 2009, a administração pública nesse período tem sofrido mudanças nas políticas de gestão pública provenientes da influencia do setor privado como *benchmarks*. O mesmo autor faz considerações árduas quanto ao modelo burocrático, que vindo sofrendo constantes críticas. Nessa vertente, surgem dois principais modelos como alternativa ao modelo burocrático. A administração pública gerencial (AGP) e o governo empreendedor (GE), tendo ambas características que mobilizam melhorias da efetividade da gestão das organizações públicas.

Vale ressaltar a necessidade de diferenciar as esferas envolvidas as gestões públicas, sendo que “governo é o conjunto de poderes e órgãos constitucionais. A Administração Pública é o conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do Governo” (COCHRANE, 2003, p. 4). A autora ainda discorre que suas funções integram como objetivo a satisfação das necessidades coletivas.

O que demonstra mais uma vez, que por sua própria definição a administração pública está entrelaçada a muito mais do que gerir recursos, vai ao princípio de um modelo que compactue com os interesses sociais, de maneira responsável e resolutivo.

Os novos modelos propostos assim como os embates políticos que o país atravessa, associado a uma famigerada compreensão pública do envolvimento entre os gestores e recursos, obrigaram a condutas de controle pertinente dentro das gestões públicas, buscando descentralizar decisões e sim orientar essas para buscar consonância a satisfação pública e governamental. Nesse sentido surge a cobrança de implantação da Lei das Finanças Públicas 4320/64, que estabelece as orientações para a atuação do controle interno. Lenser, 2012 cita que o Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto de Contadores Públicos Certificados, AICPA, *apud* ATTIE (2011. p.182) que o controle interno de uma empresa visa a proteção de seu patrimônio, verificação da exatidão e da fidedignidade de seus dados contábeis, além de motivar as adesões de

políticas orientadas por um sistema administrativo eficiente, somados à um plano organizacional.

Assim, discorreremos sobre a importância de se compreender os embates que compõe o processo da administração pública, que muito ainda tende a se aprimorar, dentro das mudanças que a entrelaçam com a eficiência de gestar recursos e satisfação pública responsável.

3. CONTROLE INTERNO E EXTERNO

Os termos de Controle Interno e Controle Externo, são utilizadas no Brasil, como cita Diniz, et al, ano, articuladas a administração pública, em suma são conjuntos de ações que devem ser colocadas em prática, pelos poderes executivo e legislativo, objetivando a execução e fiscalização ao cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das propostas do governo, além das avaliação da gestão pública aplicada. O autor ainda discorre sobre a imponência do artigo 75 da Lei 4.320/64, que aborda sobre a execução orçamentária, e todos seus adendos quanta a arrecadação e uso dos recursos públicos.

Uma definição mais básica, mas muito clara é ofertada por Lenser, 2013, que cita que o controle externo é executado pelos órgãos auxiliares, enquanto o controle interno, é exercido diretamente nos atos controlados. O Manual de Básico de Controle Interno (2015, p. 11), cita que este será executado por membros da própria entidade, de preferência pelos membros com ocupação de chefia. O manual, faz importantes observações sobre essa atividade, ressaltando a necessidade dos servidores públicos co-participarem desse efetivo controle, lembrando ainda que assim como citado no parágrafo anterior além de poderem atuar de maneira integrada, os dois tipos de controle não possuem subordinação hierárquica.

A este soma-se a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 70, que estendeu o conceito ainda midriático de controle na administração pública, incluindo a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial de todos os entes da União, tanto direta ou indiretamente buscando uma gestão aderente aos conceitos da legalidade e economicidade (Diniz, *et al*, 2004). Para efetivação desse plano, o Controle Interno alicerça-se com o auxílio do Tribunal de Contas.

A Constituição Federal de 1988 cita:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Lenser, *apud* Crepaldi (2012) cita que o controle interno gira em torno dos aspectos administrativos e estes estão atrelados aos aspectos contábeis.

4. A CONTRIBUIÇÃO DA ATIVIDADE CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Compreender a função do sistema contábil e sua interação ao controle interno fundamenta entre muitas observações, a possibilidade de se ter uma rigidez da situação desde patrimonial a financeira da entidade pública. Por esse motivo, ou talvez por ele a atividade contábil emana uma série de contribuições a essa atividade, ainda no Manual de Controle Interno (2015, p. 12) lembra que após a regulamentação da atividade de Controle Interno, mais precisamente após a Constituição de 1988, já que antes dessa os controles internos ficavam a mercê apenas do Poder Executivo, as novas faces do sistema colocam de maneira privilegiada, por justificativa da gestão de contas, o exercício do Contador ou Diretor Financeiro como elo essencial a atividade proposta.

“Controlar significa fiscalizar pessoas, físicas e jurídicas, evitando que a objetivada entidade se desvie das finalidades para as quais foi instituída na sociedade” (Manual de Controle Interno, 2015, p. 11)

Embora a atividade esteja articulada sobre a rigidez de atos de auditoria de órgãos superiores, Lenser *apud* Attie (2012) lembra que, apesar do processo de atividades

integrados ao controle interno, no mesmo ainda podem ocorrer fraudes ou irregularidades, podendo o mesmo ser mecanismos de controle de operações administrativas porém, por si só não podem isoladamente evitar essas irregularidades.

Lenser *apud* Crepaldi (2012, p. 29), “atrela isso a três aspectos: oportunidade para cometer a fraude e escondê-la; pressão por problemas financeiros; e racionalização do juízo sobre a falta cometida”. Além destes no mesmo trabalho da autora, cita a ocorrência de erros por atos não intencionais, devendo estes serem projetados no trabalho e eficiência do controle, seriam erros de interpretação, como em aplicações do serviço contábil, omissão de normas e má aplicação de alguma norma ou procedimento (Lense *apud* Attie, 2012).

Salienta-se que no caso das instituições públicas, a instauração de sistema de controle é obrigatória, enfatizada na Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 em seu art. 59 “o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar”.

Além deste o Conselho Federal de Contabilidade, através de suas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, definiu as orientações para o sistema de controle interno governamental, a NBC T 16.81 , segundo a qual tal instância se dividem em três categorias, citadas no Manual de Básico de Controle Interno, 2015, p.13:

- a) Operacional – relacionada às ações que propiciam o alcance dos objetivos da entidade governamental.
- b) Contábil – relacionado à veracidade e à fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis;
- c) Normativa – relacionada à observância da regulamentação pertinente.

Segundo Cochrane (2003), a Contabilidade Publica não está apenas atrelada ao patrimônio e suas variações, ela interage ao todas as ações geradas pelo administrador, seja para realização, seja de sua natureza orçamentária até sua execução.

A mesma autora lembra a evolução da Contabilidade ao Controle Interno, visto sobre a óptica da participação legal que a profissão exerce que como podemos ver, historicamente sempre foi lembrado nas descrições e cobranças nas obrigações formuladas pelas legislações pertinentes.

4.1 A implantação do Controle Interno

Segundo o Comunicado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2012), em decorrência da responsabilidade de efetuar uma atividade que possua atuação efetiva e bem descrita, com características que justifiquem a existência do controle de ações e planejamento de recursos, apenas servidores públicos, poderão ser nomeados ao cargo de controlador interno. Isto, seguindo entre outras determinações as exigências legais, constitucionalmente estabelecidas.

Sendo assim, este mesmo servidor ou servidores, deverão descrever relatórios periódicos, mais precisamente quadrimestrais de atuação e responsabilização da atividade. Será de sua responsabilidade também, que os dados contidos neste relatório sejam apresentados a entidades de fiscalização, além de apresentarem para conhecimento do serviço Executivo do município. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 70 estabelece também, que diante de irregularidades de gestão, apuradas pelo Controle Interno o mesmo deverá comunicar ao Tribunal de Contas da União, sob risco de punição caso isso não ocorra.

Vale salientar, o fator cultural ao termo controle, que muitas vezes pode ser o grande gerador de resistência participativa dos responsáveis por departamentos públicos, que vem de uma atividade em alguns casos até empírica, Lenser (2012) lembra, que caso haja dificuldades de atuação do Controle Interno, o mesmo deverá possuir instrumentos de avaliação do sistema, podendo com eficiência corrigir falhas, ou até mesmo perdas futuras. A autora sugere, que para a ratificação deste instrumento sejam criados mecanismos atrelados ao conhecimento por manuais de procedimentos, ou entrevistas aos responsáveis pela geração das atividades investigadas. A autora lembra que todo esse processo deverá ser arquivado para auditorias futuras.

O Controle interno deverá prover segundo Lenser *apud* Crepaldi (2012) um conjunto de ações que perpetuem na proteção de ativos e comprovadamente assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais, a realização de registros contábeis adequados aos prerrogativas legais prover informações claras e concisas a atuação do serviço focando as diretrizes regentes com respeito e ética, além de fiscalizar práticas inconsistentes a proteção dos recursos patrimoniais e financeiros ou ainda o descumprimento das leis estabelecidas para atuação das gestões públicas, dentre outras resignações.

5. METODOLOGIA

Pesquisa bibliográfica de caráter exploratório retrospectivo.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. (GIL, 1991), segundo o mesmo autor esse tipo de pesquisa caracteriza-se por boa parte desse tipo de pesquisa objetivar a busca de informações apuradas a respeito de sujeitos, grupos, instituições ou situações a fim de evidenciar um perfil.

A coleta de dados foi realizada utilizando fontes eletrônicas, que permitissem conteúdo teórico correspondente ao proposto, com planejamento flexível ao tema proposto.

Foram utilizados publicações de circulação nacional de Língua Portuguesa, no período entre Maio a Julho de 2018.

A coleta de dados foi realizada conforme dias e horários de disponibilidade do pesquisador, de corte longitudinal, em virtude do período e ano das publicações utilizadas.

Quanto ao instrumento de coleta, foi realizada leitura sistemática das publicações obtidas. A partir deste processo, somou-se os diálogos entre autores, dentro do proposto nos objetivos da pesquisa.

As bases de dados estão relacionadas principalmente, ao Scielo e do banco de dados de Universidades Nacionais, descritas no referencial bibliográfico, através de seus links.

Como palavras-chaves foram utilizadas: controle interno, contabilidade e administração pública.

Foi considerado o ano de publicação de cada artigo.

Após o levantamento bibliográfico os dados foram apresentados em texto descritivo.

Foram analisados 7 estudos, de diferentes revistas eletrônicas, compreendidos entre 1991 à 2012. Além destes, foram utilizadas 3 publicações legislativas de 1964 à 2000, 1 manual extraído do Tribunal de Contas de do Estado de São Paulo de 2015, 1 publicação extraída de apresentação sobre o tema de 2003.

Todas as publicações descritas incluíram na busca a palavra-chave controle interno.

6. DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O contexto pesquisado sobre a ótica de todos os trabalhos utilizados apresenta, fundamentalmente as definições do termo controle interno, dentro da perspectiva da administração pública. Todos os autores também defendem a atividade pesquisada como não só essencial à validação do conjunto dessa administração, assim como obrigação dos municípios para atender as legislações pertinentes. Lenser *apud* Crepaldi (2012), quando cita que independentemente da área as forma de controle interno, exigem inspeção e fiscalização das atividades, possibilitando uma administração segura.

Cochrane (2003), descreve em sua conclusão o salto da contabilidade pública, pressionada sobre as legislações crescentes e lembra, assim como outros autores a importância da Lei nº 4320/64, que norteou os procedimentos de Direito Financeiro e estabeleceu os métodos para elaboração dos balanços e controle da execução orçamentária e financeira. Não por menos, considerando a exigências legislativas e o banco de informações dominadas pelo setor contábil, somando as exigências legais do serviço, tornam o serviço contábil o viés do controle interno. Isso também pode ser confirmado, considerando a proteção patrimonial da atividade contábil.

Lenser *apud* Crepaldi (2012) cita o reconhecimento geral da importância da contabilidade ao controle interno. O autor enfatiza, que por si só os entrelaces das funções são claras, e a própria contabilidade depende de uma ação eficiente da atuação do controle interno para descrição de seus relatórios e vice-versa.

Para Filho, 2008, uma gestão adequada deve abraçar muito mais do que as exigências legais de implantação do controle interno, esta eficiência deve ser conduzida através de qualificação e treinamento, solucionar problemas identificados com agilidade e resolutividade, minimizar desperdícios, entre outras contribuições de controle da equipe e recursos.

Todos esses fatores também devem estar associados a força do controle externo, como conclui Diniz, *et al* (2004), em sua pesquisa associando os modelos de controle interno e externo, constata, que se associada aos modelos legais existentes, o autor compreende que relatórios contábeis bem definidos, não só atendem as questões jurídicas como também permitem a compreensão de dados como despesas de pessoal dentro dos limites da receita de corrente líquida, assim como a efetivação das receitas tributárias ou próprias.

De qualquer maneira, o trabalho do serviço de controle interno está muito aquém ainda da sua proposta além da legalidade, isso como mesmo cita Secchi (2009) abre

questões ainda que demandaram tempo e pesquisa de campo para algumas resposta, como a constatação de modelos de administração pública estarem ou não adequadamente implantados no país? Como até onde os gestores intermediários deleitam de liberdade? Entre outras, porém o autor enfatiza a necessidade de busca pelo conhecimento, associada ao estudo dessa e de outras questões, atendendo as áreas da administração pública e das políticas públicas existentes.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As demandas de informações estudadas até aqui atestam que o serviço de controle interno se tornou na medida de sua obrigatoriedade uma ferramenta essencial a gestão pública para proteção de bens patrimoniais, assim como proteção dos recursos despendidos dentro da administração pública.

Bem por isso, ou talvez por esse mesmo motivo, o setor contábil provenha de maneira eficiente às informações para que o controle interno seja eficaz na sua proposta legal.

Não por menos, devemos considerar as dificuldades do serviço, a margem de servidores mal instruídos e pouco interessados, fadigados de uma administração pública com modelos pouco atualizados, que gestam recursos para benefícios lateralizados, desmotivando crescimento e a essencial participação de um controle externo participativo e responsável.

Mesmo com longos caminhos a serem traçados, ainda considerando a morosidade de efetivar a implantação municipal do serviço de controle interno, mesmo com uma legislação de décadas atrás, a participação de relatórios contábeis explicativos e qualificados, assim como a participação de uma gestão responsável permitem sem o menor questionamento a qualificação da responsabilidade da administração pública e atende as perspectivas da gestão pública.

O serviço de controle interno, já apresenta passos largos de participação na gestão, com a imposição de seu conhecimento, quebra barreiras de resistência e demonstra como a participação dos interessados pode acrescentar a administração pública, mas ainda possuem outros desafios, a proteção por si só de sua atuação é um deles, isso talvez necessite de outros anos para acontecer, pois apenas quando gestores públicos compreenderem que mais que proteger recursos e patrimônios, atender a legislação pertinente ou relatórios descritivos competentes, o serviço se tornará um braço indispensável à resolutividade das questões da árdua administração pública nacional.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Congresso Nacional (2000). Lei Complementar, nº. 101, 4 maio 2000. LRF – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, Brasília, maio 2000.

BRASIL. Lei, nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 mar. 1964.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

COCHRANE, Terezinha Maria Cavalcanti. A importância do controle interno na administração pública brasileira e a contribuição da Contabilidade como principal instrumento de controle na busca da eficiência da Gestão Pública. In: **IX CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, 2013, Rio Grande do Sul. P. 03-19.

DAVIS, Marcelo David; **BLASCHEK**, Jose Roberto de Souza. **Deficiências dos sistemas de controle interno governamentais atuais em função da evolução da economia**. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/3268049/DLFE-259741.pdf/0.2..pdf>> Acesso em: 20 de junho de 2018.

DINIZ, Josedilton Alves. et al. Controle interno na administração pública municipal: Aplicação da análise discriminante para modelar uma congruência com o controle externo. Universidade Federal de Pernambuco. Pernambuco, 2004. Disponível em: <<http://www.congressousp.fipecafi.org/anais/artigos42004/53.pdf>> Acesso em: 02 de julho de 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3ª ed. São Paulo; Atlas; 1991. p. 45-6.

JOSÉ FILHO, Antônio. **A importância do controle interno na administração pública**. Diversa. 2008.

LENSER, Francielle de Moraes Lenser. **Controle Interno na Administração Pública**. 2012. 52 f. Monografia de especialização (Gestão Pública Municipal) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. UTFPR- Curitiba, 2012.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Comunicado SDG 32/2012. Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/comunicado-sdg-no-322012>. Acesso em: 12 jul. 2018.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Manual Básico do Controle Interno. São Paulo, 2015.

SECCHI, Leonardo. **Modelos organizacionais e reformas da administração pública**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em:<
<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n2/v43n2a04.pdf>>. Acesso em: 25 de maio de 2018.

SOUZA, Antonio Almir Santos de. **Controle Interno na Administração Pública**. Revista Controle Doutrina e Artigos, Ceará, p. 225 – 234, abril, 2009. Disponível em:<
[file:///C:/Users/User/Downloads/Dialnet-ControleInternoNaAdministracaoPublica-6167765%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/Dialnet-ControleInternoNaAdministracaoPublica-6167765%20(1).pdf)>. Acesso em: 06 de junho de 2018.